

GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 22 de outubro de 2025.
PROJETO DE EMENDA N.º 02/2025

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 02/2025

CAIO FERRAZ, vereador com assento nesta Casa de Leis, consubstanciado no Regimento Interno e em suas atribuições legais ali dispostas, apresenta à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Linhares a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 137/2025, que "Institui a política municipal de valorização de artistas musicais locais no município de Linhares, cria o cadastro municipal de artistas musicais locais e dá outras providências":

Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 137/2025, que "Institui a política municipal de valorização de artistas musicais locais no município de Linhares, cria o cadastro municipal de artistas musicais locais e dá outras providências".

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 137/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará em responsabilização do gestor público responsável pela contratação, que ficará sujeito à aplicação de multa no valor de 300 (trezentos) URML.

§ 1º A multa será dobrada em caso de reincidência, devidamente apurada.

§ 2º A imposição da penalidade observará o contraditório e a ampla defesa, devendo o processo administrativo ser instaurado pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares



+55 27 99932-0456



@caioferraz



caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003100310031003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Linhares/ES . 29900-220

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa assegurar maior efetividade à norma contida no art. 3º do Projeto de Lei nº 137/2025, que institui a Política Municipal de Valorização de Artistas Musicais Locais no Município de Linhares.

A redação original previa apenas a necessidade de justificativa formal em caso de descumprimento da obrigação de incluir artistas locais nos eventos públicos, o que, embora relevante sob o aspecto educativo, mostrava-se insuficiente para garantir a observância efetiva da política pública proposta.

Com a alteração ora sugerida, passa-se a prever sanção pecuniária ao gestor responsável pela contratação, fixada em 300 URML, valor que, além de assegurar proporcionalidade e razoabilidade, reforça o caráter coercitivo e pedagógico da medida, estimulando o fiel cumprimento da norma.

As demais disposições permanecem inalteradas.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003100310031003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003100310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 22/10/2025 12:24

Checksum: **B4CA01A5122F2F5067F458AC7A4C85C2D193752BAAF896CD33A7C9BC9848E554**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003100310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.